

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1.º — Os projetos de lei, requerimentos, indicações e mais papéis apresentados à consideração da Casa, serão arquivados, por iniciativa da Mesa, independentemente de audiência do plenário, sempre que, durante sua tramitação seja o distrito ou subdistrito a que se refiram desmembrado do Município de São Paulo.

Art. 2.º — A Mesa procederá de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 1963. — O Presidente, *Antônio Hélio Xavier de Mendonça* — O Vice-Presidente, *José Augusto da Silva Ribeiro* — O 1.º Secretário, *Fernando Pereira Barretto* — O 2.º Secretário, *Dulce Salles Cunha Braga* — O 3.º Secretário, *José Molina Júnior*.